

LEI Nº 1725, DE 25 DE AGOSTO DE 2003

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1521, de 22.02.01 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica com nova redação a alínea “a” e “b” do inciso III do artigo 2º; a Seção Primeira e seus artigos 23 e 24; revoga a alínea “f” do artigo 24, ambos da Lei nº 1521, de 22.02.01, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2º - Permanece inalterado.

I – Permanece inalterado.

II – Permanece inalterado.

III – Permanece inalterado.

a) Secretaria de Administração;(NR)

b) Secretaria de Finanças e Planejamento.(NR)

IV – Permanece inalterado.

V – Permanece inalterado.

SEÇÃO PRIMEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (NR)

Art. 23 – *Compete à Secretaria de Administração:(NR)*

I - permanece inalterado;

II - permanece inalterado;

III - permanece inalterado;

IV - permanece inalterado;

V - permanece inalterado;

VI - permanece inalterado;

Art. 24 – *A Secretaria de Administração é integrada pelos seguintes órgãos, imediatamente subordinados aos respectivos responsáveis.*
(NR)

I - Permanece inalterado;

a) permanece inalterado;

b) permanece inalterado.

II - Permanece inalterado;

c) permanece inalterado;

III - Permanece inalterado;

d) permanece inalterado;

e) permanece inalterado;

f) Permanece inalterado;

g) Permanece inalterado;

h) Permanece inalterado;

i) “REVOGADO”

IV - Permanece inalterado;

j) permanece inalterado;

k) permanece inalterado;

l) permanece inalterado;

V - Permanece inalterado;

m) permanece inalterado;

n) permanece inalterado;

o) permanece inalterado.”

Art. 2º. - Fica com nova redação a Seção Segunda e seus artigos 25 e 26; inciso III do artigo 26, acrescentando ao mesmo o inciso IV, ambos da Lei nº 1521, de 22.02.01, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“SEÇÃO SEGUNDA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO (NR)

Art. 25 – Compete à Secretaria de Finanças e Planejamento: (NR)

- I - Permanece inalterado;*
- II - Permanece inalterado;*
- III - Permanece inalterado;*
- IV - Permanece inalterado;*
- V - Permanece inalterado;*
- VI - Permanece inalterado;*
- VII - Permanece inalterado;*
- VIII - Permanece inalterado;*
- IX - Permanece inalterado;*
- X - Permanece inalterado;*
- XI - Permanece inalterado;*
- XII - Permanece inalterado;*
- XIII - Permanece inalterado;*
- XIV - Permanece inalterado;*
- XV - Permanece inalterado;*
- XVI - Permanece inalterado;*

Art. 26 - A Secretaria de Finanças e Planejamento compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados aos respectivos responsáveis:(NR)

I - Permanece inalterado.

II - Permanece inalterado.

- a) *permanece inalterado;*
- b) *permanece inalterado;*
- c) *permanece inalterado;*

III - Departamento de Contabilidade e Orçamento.(NR)

IV - Departamento de Orçamento, Planejamento, Convênios e Contratos.”

Art. 3º. – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1521, de 22.02.01.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Agosto de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal